



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 40 368 — Autoriza o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a elaborar contrato para execução da obra de construção de um edifício destinado a caserna no aquartelamento da base aérea n.º 4, nas Lajes.

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 15 595 — Aprova o Regulamento de Exploração e Fruição da Herdade do Soudo, sita na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova.

Ministério das Finanças:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 596 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para a Instrução da Artilharia Pesada — Parte VII — Material 11,4 cm m/46 e Material 14 cm m/43 — Instrução do Artilheiro Servente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 597 — Manda abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, ao Consulado de Portugal em Hong-Kong uma quantia mensal, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera, na parte aplicável ao referido Consulado, a Portaria n.º 15 451.

Portaria n.º 15 598 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, ao Consulado-Geral de Portugal em Salisbúria várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 15 393.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 40 368

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro Luís Oscar Toste Rego a obra de construção de um edifício destinado a caserna no aquartelamento da base aérea n.º 4, nas Lajes;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado o prazo de duzentos dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a elaborar contrato com o engenheiro Luís Oscar Toste Rego para execução da obra de construção de um edifício destinado a caserna no aquartelamento da base aérea n.º 4, nas Lajes.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica despender com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 1:400.000\$ no corrente ano e 419.092\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 595

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, em execução do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 765, de 16 de Agosto de 1954, aprovar o Regulamento de Exploração e Fruição da Herdade do Soudo, sita na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelos mesmos Ministros.

O referido regulamento entra imediatamente em vigor.

Ministérios do Interior e da Economia, 4 de Novembro de 1955. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Regulamento da Exploração e Fruição da Herdade do Soudo, sita na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova

Princípios gerais

Artigo 1.º A exploração e fruição da Herdade do Soudo, sita na freguesia de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, obedecerão ao disposto no presente regulamento, estabelecido ao abrigo dos artigos 4.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 39 765, de 16 de Agosto de 1954.